



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.815**  
**DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

“Estabelece procedimentos e condutas a serem observadas pelos agentes políticos e servidores públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Balneária de Mongaguá, no período eleitoral e dá outras providências.”

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO**, no gozo de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 23.555, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral; e na Resolução nº 450/2018, de 14 de setembro de 2018, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

Considerando a conveniência de regular os procedimentos e condutas dos agentes políticos e agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, em relação ao pleito eleitoral suplementar do corrente ano, tendo em vista a preservação da igualdade entre os candidatos e demais condições necessárias à regularidade das eleições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É expressamente vedado aos agentes públicos, servidores ou não:

**I** - afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em todo e qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

**II** - distribuir ou de qualquer modo facilitar a distribuição, guardar ou manter em depósito material que contenha propaganda de candidato, de partido político ou de coligação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

**III** - promover o transporte em veículos oficiais, próprios, locados pelo Município ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênios ou de contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Administração Pública Municipal, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, de partidos políticos ou de coligações;

**IV** - ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, em favor de candidato, de partido político ou de coligação, exceto para a realização de convenção partidária;

**V** - utilizar materiais ou serviços custeados pelo Município, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação;

**VI** - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta Municipal ou do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 6815/18 – fls. 02)

**VII** - utilizar ou permitir o uso de adereços e de materiais que envolvam propaganda ou atividade político-partidária nos órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, por meio de camisetas, de "botons", de jalecos, de faixas ou de qualquer outra veste;

**VIII** - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e de serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município;

**IX** - utilizar de "e-mail" ou telefone institucional em benefício de candidato, de partido político ou de coligação;

**X** - manifestar preferências partidárias em horário de expediente, inclusive em redes sociais como "e-mail", "WhatsApp", "Twitter", "Facebook" e "Instagram";

**XI** - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, "ex officio", remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 28 de setembro de 2018, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

**a)** a nomeação ou a exoneração de cargos em comissão e de designação ou de dispensa de funções de confiança;

**b)** a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

**c)** a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**XII** - a partir da publicação deste Decreto até a realização do pleito:

**a)** com exceção de propaganda de produtos e de serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, de programas, de obras, de serviços e de campanhas dos órgãos públicos Municipais, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salve em caso de grave e de urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

**b)** fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito: salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

**XIII** - realizar, no período disposto na Resolução nº 450/2018-TRE/SP, de eleição suplementar, despesas com publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

**XIV** - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição suplementar, a partir de 28 de setembro de 2018 até a posse dos eleitos;

**XV** - Durante o período disposto na Resolução nº 450/2018-TER/SP, em que se realizar eleição suplementar, fica proibida a distribuição gratuita de bens, de valores ou de benefícios por parte da Administração Pública Municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover acompanhamento de sua execução financeira e administrativa; e

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 6815/18 – fl.s 03)

**XVI** - a partir de 28 de setembro de 2018, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 2º A vedação de atividades político-partidárias e de propaganda eleitoral abrange tanto os setores e espaços destinados ao atendimento externo como também aqueles destinados aos serviços internos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 3º. A infringência ao disposto neste artigo deve ser comunicada à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 2º.** As solicitações de informações provenientes da Justiça Eleitoral relativas a atividades e condutas no âmbito da Administração Pública Municipal deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, a quem incumbe atender a esses questionamentos, sendo vedado o encaminhamento de respostas diretas sem a intervenção do referido órgão.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 18 de setembro de 2018.

  
**RODRIGO CARDOSO BIAGIONI**  
Prefeito